

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**TERMO DE REFERÊNCIA****CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993.****1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestar o Serviço de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte Técnico em Software de Gestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para prestar o Serviço de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte Técnico em Software de Gestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ.</p> <p>Caberá a Contratada a responsabilidade de desenvolvimento, manutenção e atualização da base de dados do sistema de gestão atual através das ferramentas:</p> <p>a) SAGICON - Sistema de Gestão de Apoio às Gestões Informatizadas para Conselhos (JAVA) para web, de propriedade da CISANTEC;</p> <p>b) CRF EM CASA - Sistema de Área Restrita de serviços (Protocolo On Line) para os inscritos no Conselho (JAVA) para web, de propriedade da CISANTEC;</p> <p>c) FEMCRF - Fiscalização</p>	Serviço	12	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

	<p>Eletrônica Móvel (Android) online e off-line, de propriedade da CISANTEC;</p> <p>Cessão de direito de uso por 10 (dez) anos do executável (sem direito a código fonte), sem custos de implantação, somente custos mensais de manutenção dos sistemas SAGICON, CRF EM CASA e FEMCRF, enquanto vigorar contrato ativo para manutenção e mesmo que haja rescisão de contrato, os últimos executáveis (sistemas SAGICON, CRF EM CASA e FEMCRF) serão de propriedade do CRF-RJ, devendo ter garantia pela CISANTEC do funcionamento Da última versão por no mínimo 12 meses sem interrupção do mesmo;</p>				
--	---	--	--	--	--

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado na área de TI – Tecnologia da Informação.
- 1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Constitui objeto da presente contratação a necessidade de o CRF-RJ realizar a mudança do atual sistema de gestão, por outra solução de sistema de gestão, existente no mercado e que atenda as demandas desse CRF.
- 2.2. No tocante à inadequação dos sistemas não específicos para Conselhos Regionais de Farmácia, os Regionais possuem necessidade de utilizar sistemas desenvolvidos especificamente para a fiscalização da atividade profissional farmacêutica, pois é obrigação legal dos regionais cumprir toda legislação vigente que se aplique a atuação dos profissionais de farmácia e das empresas que realizem atividades farmacêuticas.
- 2.3. A legislação farmacêutica é dinâmica e está sempre sendo atualizada. Isto demanda que o sistema utilizado pelos Regionais de Farmácia se atualizem de forma a atender os requisitos que estão em constante mudança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 2.4. Quanto à migração dos dados do sistema atual, a migração dos dados atuais para um novo sistema não especializado em farmácia, demandaria uma grande customização tornando esse processo praticamente inviável devido ao tempo e custo de execução.
- 2.5. As principais ferramentas de trabalho do conselho, são CADASTRO de PROFISSIONAIS (FARMACÊUTICOS E TÉCNICOS), CADASTRO DE FIRMAS, CONTROLE FINANCEIRO, ÉTICA e FISCALIZAÇÃO, envolvendo de forma direta ou indireta todos os departamentos, bem como a comunidade externa, sejam as empresas e profissionais cadastrados no conselho, que possuem acesso a área restrita, assim como a comunidade no geral que tem acesso a determinadas informações disponibilizadas pelo conselho de forma aberta.
- 2.6. As justificativas para a troca urgente do sistema atual encontram-se no **Anexo I – Relatório de Inconformidades**.
- 2.7. Uma vez que os sistemas foram desenvolvidos sob demanda para os conselhos, são sistemas únicos (não sendo encontrados para comprar em qualquer local, como sistemas de prateleira), moldados as necessidades dos conselhos, esses sistemas estão em constante evolução, onde possuímos as seguintes demandas:
 - 2.7.1. Demandas internas - chamados de desenvolvimento para atender alguma melhoria e/ou correção solicitada por algum setor do CRF-RJ;
 - 2.7.2. Demandas externas - solicitações que podem ocorrer a qualquer momento, a exemplo de solicitações vindas do CFF, secretarias do governo e a própria comunidade.
- 2.8. Por serem imprevisíveis, essas demandas geram solicitações de desenvolvimento normalmente de prioridade alta e prazo de resolução curto, por isso é imprescindível utilizarmos um sistema totalmente personalizado às necessidades do CRF-RJ. A agilidade no atendimento dessas atualizações é vital visto que precisamos manter os sistemas sempre funcionais atendendo todas as demandas necessárias, bem como adequado a todas as normas e leis.
- 2.9. A não contratação do serviço de desenvolvimento, manutenção e suporte adequado a nossa realidade, pode comprometer toda a operação, impactando de forma direta o conselho e a comunidade. Falhas nos sistemas podem, por exemplo, inviabilizar as operações de fiscalização, o trabalho dos colaboradores não somente da SEDE como também de todas as SECCIONAIS.
- 2.10. Abaixo estão descritos os benefícios da implantação do Sistema Sagicon:
 - 2.10.1. Acesso à mesma base de dados do sistema atual, sem prejuízo de conversão ou perda de dados (integridade dos dados);
 - 2.10.2. Permissão de menus mantida integralmente (permissão por usuário somente de acesso a determinado módulo. Ex: Fiscalização, Financeiro, Cadastros, Protocolos, Processos, Dívida Ativa, Eleições com permissão de acordo com o acesso do usuário);
 - 2.10.3. Módulo Cadastros (Profissionais, Estabelecimentos, Consultórios, Terceiros, Leigos, Sócios, Manutenção/Relatórios de Solicitação de Cédulas de Identidade Profissional, Manutenção/Relatórios de CRs, Manutenção/Relatórios de Status, Envio de Dados para o CFF, Etiquetas Profissionais, Alteração de Inscrições, Bloqueios, Grupos de Empresas, Exportações de Imagens, Relatórios de Cadastros);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 2.10.4. Módulo Eleição (Relatórios Exportação de Eleitores, Geração de Multas);
- 2.10.5. Módulo Financeiro (Geração/Manutenção de Débitos/Taxas, Posição Financeira, Baixa de Débitos, Acordos Extrajudiciais e Judiciais, Anuidades, Registro/Histórico de Boletos, Relatórios Financeiros);
- 2.10.6. Módulo Contábil (Cadastro de Contas Contábeis, Exportações Contábeis para sistema externo, Relatórios Contábeis);
- 2.10.7. Módulo Dívida Ativa (Notificações, Dívida Ativa, Execução de D.A.s, Impressões de Notificações, Petições, Ajuizamento, CDAs, Geração Automática de DA, Relatórios de D.A.);
- 2.10.8. Módulo Fiscalização (Geração de Tarefas, Inspeções IN LOCO e a Distância, Termo de Inspeção, Termo de Intimação, Termo de Notificação, Providências, Inspeção Receituário, Fichas de Verificações, Auto de Infração, Orientações, Constatações, O.S., Relatórios de Fiscalização);
- 2.10.9. Módulo de Protocolo (Externo, Interno, Web, Terceiros, Denúncia, Tramitação em Lote, Relatórios de Protocolo);
- 2.10.10. Módulo Processo Fiscal (Cadastro/Manutenção, Tramitação em Lote, Relatórios de Processos Fiscais);
- 2.10.11. Módulo Processo Ético (Cadastro/Manutenção, Tramitação em Lote, Relatórios de Processos Éticos);
- 2.10.12. Módulo Processo Administrativo (Cadastro/Manutenção, Tramitação em Lote, Relatórios de Processos Administrativos);
- 2.10.13. Módulo Gerencial (Usuários, Usuários Web, Avisos de Login, Equipamentos Inspeção, Grupos de Usuários, Permissões, Relatórios Gerenciais);
- 2.10.14. Interação através de avisos, pendências de serviços e protocolos, cadastros vindos através da área restrita web, fiscalização, denúncias, entre outros;
- 2.10.15. Pode ser acessado de qualquer lugar, desde que tenha acesso a rede mundial de computadores (internet);
- 2.10.16. Pode ser acessado por multidispositivos (Computadores, Tablets, Celulares, Televisões, etc.) que possuem navegadores (web-browser) com acesso à internet;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa especializada para prestar o Serviço de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte Técnico em Software de Gestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ.
- 3.2. Caberá a Contratada a responsabilidade de desenvolvimento, manutenção e atualização da base de dados do sistema de gestão atual através das ferramentas:
 - a) **SAGICON** - Sistema de Gestão de Apoio às Gestões Informatizadas para Conselhos (JAVA) para web, de propriedade da CISANTEC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) **CRF EM CASA** - Sistema de Área Restrita de serviços (Protocolo On Line) para os inscritos no Conselho (JAVA) para web, de propriedade da CISANTEC;
- c) **FEMCRF** - Fiscalização Eletrônica Móvel (Android) online e off-line, de propriedade da CISANTEC;
- 3.3. Ceder o direito de uso por 10 (dez) anos do executável (sem direito a código fonte), sem custos de implantação, somente custos mensais de manutenção dos sistemas **SAGICON, CRF EM CASA e FEMCRF**, enquanto vigorar contrato ativo para manutenção e mesmo que haja rescisão de contrato o últimos executáveis (**sistemas SAGICON, CRF EM CASA e FEMCRF**) serão de propriedade do CRF-RJ, devendo o mesmo ter garantia pela CISANTEC do funcionamento dessa última versão por no mínimo 12 meses sem interrupção do mesmo;
- 3.4. Todos os processos de desenvolvimento, manutenção, correção, atualização e suporte técnico serão feitos através de geração de ficheiro de arquivo Java Enterprise (ficheiro executável de um programa desenvolvido usando Java) do **SAGICON, CRF EM CASA**, arquivo app do tipo apk da **FEMCRF** e/ou update (atualização) da base de dados do software atual de gestão do CRF-RJ, do qual a CISANTEC possui EXPERTISE comprovada para manipulação do mesmo com responsabilidade e segurança de acordo com as Normas de Compliance.
- 3.5. Otimização e desenvolvimento de melhorias nos módulos atuais e criação de novos procedimentos sugeridas pelos gerentes de cada departamento de acordo com prioridade definida entre representantes de ambas as partes.
- 3.6. Compromisso de manter a usabilidade, confiabilidade, praticidade e o pleno funcionamento do software em gestão de acordo com cláusulas contratuais.
- 3.7. O processo de migração da parte visual (telas, dados de entrada e saída) dos módulos restantes (Cadastro, Eleição, Financeiro, Contabilidade, Dívida Ativa, Protocolo e Processos) do sistema de gestão atual para o **SAGICON** será de forma gradativa de modo a não prejudicar o fluxo habitual de trabalho dos colaboradores do CRF-RJ.
- 3.8. O acesso local (sede) e/ou através da web (internet), dará condições de acesso externo (das seccionais, CRF itinerante, eventos, entre outros) ao **SAGICON**, utilizando a mesma base de dados com informações online, desde que o CRF disponibilize acesso através de endereço fixo (IP Fixo ou DNS).
- 3.9. A criação de novas ferramentas deverá ser definida em reunião entre os representantes da CISANTEC e do CRF-RJ a fim de sejam criados cronogramas e prioridades de desenvolvimento e manutenção dentro dos prazos pré-estabelecidos.
- 3.10. Criação de novos relatórios gerenciais e operacionais integrados ao **SAGICON** com ênfase na qualidade do atendimento final dos colaboradores do CRF-RJ perante seus parceiros e partes interessadas.
- 3.11. Correção de problemas (bug, falhas, erros) do sistema **SAGICON, CRF EM CASA e FEMCRF** em caráter de urgência de acordo com cláusulas contratuais, desde que não seja comprovado erro de caráter operacional por parte de colaboradores do CRF-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.12. Sugestões de melhorias e treinamentos (IN LOCO ou VIA CONEXÃO REMOTA) dos colaboradores do CRF-RJ em relação ao **SAGICON, CRF EM CASA e FEMCRF**, afim de minimizar possíveis erros de caráter operacional por desconhecimento das funcionalidades e rotinas presentes no **SAGICON**.
- 3.13. A Base de dados (arquivos de dados *.mdf e *.ldf) e o SGDB (Sistema Gerenciador de Banco de dados) de propriedade e licença do CRF-RJ, no caso o SQL Server (Versão mais recente e compatível) serão mantidos de forma integral uma vez que a equipe da CISANTEC possui EXPERTISE na manipulação dessa ferramenta e seus procedimentos armazenados.
- 3.14. Entenda-se como desenvolvimento a mudança de estrutura de banco de dados como criação de novas tabelas relacionadas que poderá afetar o pleno funcionamento do sistema, a criação de rotinas automáticas que não necessite da ação direta dos usuários do sistema, ou mesmo a criação de um novo subsistema para quaisquer fins que não estejam no objetivo da proposta.
- 3.15. Entenda-se como manutenção, a correção de erros e falhas oriundas de programação, criação de relatórios gerenciais, atualização de software de programação e/ou banco de dados, apoio em rotinas de segurança e backup da base de dados, orientação de usuários do sistema quanto à melhor forma correta de utilização do mesmo, criação de campos e/ou cadastros e/ou rotinas que não afetem a mudança de estrutura do sistema de banco de dados.
- 3.16. Características da Manutenção:
 - 3.16.1. A manutenção do código fonte será em: Java Web - Versão Web;
 - 3.16.2. Versões de S.O. que serão suportados para a versão local: Windows, Linux, IOs, Android, entre outros (multiplataforma), desde que possua navegador de internet atualizado (versões mais recentes);
 - 3.16.3. Versões de Navegadores que serão suportados para versão web: Navegadores Web (Chrome, Internet Explorer, Firefox, etc.);
 - 3.16.4. O banco de dados utilizado será: SQL Server – versão atual (**propriedade e licença do CRF-RJ**);
 - 3.16.5. O produto final do trabalho será: Ficheiro de arquivo Java Enterprise e arquivo app do tipo apk.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço especializado na área de TI – Tecnologia da Informação, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666 de 1993, tendo em vista a inviabilidade de competição, com base na exclusividade do fornecedor.
- 5.2. Assim, levando-se em consideração tratar-se de fornecedor exclusivo, há inviabilidade fática de competição, o CRF-RJ considera justificável o pagamento pela Prestação de Serviço de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte Técnico em Software de Gestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio De Janeiro - CRF-RJ, e reconhece a contratação direta da empresa **DEYBSON DE SANTANA CIPRIANO ME – CISANTEC - CNPJ nº 17.376.801/0001-59**, nome fantasia **CISANTEC**, no valor total de **R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, como Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3. O Tribunal de Contas da União, no acórdão 2503/2017, firmou entendimento de que: “A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput.”

(Acórdão 2503/2017-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 6.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 6.1.2. A Contratada deverá ser empresa especializada e qualificada para a manutenção, desenvolvimento e suporte técnico dos sistemas conforme suas tecnologias e características específicas, para garantir o correto funcionamento dos sistemas bem como permitir a evolução e ajustes dos mesmos, de acordo com as demandas internas (departamentos) e externas (solicitações do CFF, mudanças nas leis, entre outros);
 - 6.1.3. Possuir equipe técnica disponível para acionamentos se necessário, fora do período comercial de expediente normal do CRF-RJ (segunda a sexta das 08hs às 18hs), visto que possuímos equipe de fiscalização que trabalham em finais de semana, inclusive nos horários da noite e madrugada, fazendo uso dos sistemas, além do portal Plataforma de acesso restrito e público via WEB (externo) disponível para acesso 24x7;
 - 6.1.4. Possuir conhecimento técnico e capacidade de realizar os serviços de migração de dados do sistema atual desenvolvido sob demanda para o CRF-RJ para um novo sistema em tecnologia Java para plataforma WEB de utilização restrita e publica;
 - 6.1.5. Possuir conhecimento técnico e capacidade de realizar os serviços de suporte, manutenção e desenvolvimento para a nova Plataforma de acesso restrito e público via WEB (externo), em tecnologia Java para plataforma WEB de utilização restrita e publica;
 - 6.1.6. Possuir conhecimento técnico e capacidade de realizar os serviços para o Plataforma móvel via APP para sistemas Android, utilizando como ferramenta única no setor de FISCALIZACAO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

(externo) sendo executado nos equipamentos tablets dos fiscais em tecnologia móvel APP para sistemas Android (sendo um APK) de utilização restrita;

6.1.7. Sistema de banco de dados utilizado pelas ferramentas utilizando a tecnologia SQL;

6.1.8. Necessário também possuir profissionais qualificados para a manutenção e suporte, dos servidores e serviços necessários para o funcionamento dos sistemas, sendo esses servidores com sistema operacional Microsoft Windows e GNU/Linux, bem como serviços WEB JBOSS e SQL.

6.1.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

6.2. Requisitos mínimos e/ou recomendáveis de equipamentos do CRF-RJ:

6.2.1. **Estações:**

- a) Processador com no mínimo 1.0 GHz;
- b) 4 GB de RAM;
- c) Conexão com internet (para obter acesso, atualizações e manutenções);
- d) Programa de conexão remota free (LogMeIn, Shomypc, etc.) ou não (PCAnywhere, Team Viewer, etc.) para suporte técnico remoto do sistema em caso de atualizações ou manutenções;

6.2.2. **Servidor (es):**

6.2.2.1. **Banco de Dados:**

- a) Windows Server 2003 ou 2008 plataforma 32-bit (x86) ou 64-bit (x64);
- b) Processador com no mínimo 3.0 GHz compatível com plataforma 32-bit (x86) ou 64-bit (x64);
- c) 16 GB de RAM;
- d) 100 GB de espaço disponível em Disco;
- e) Conexão com internet (para obter acesso, atualizações e manutenções);
- f) Programa de conexão remota free (SSH, LogMeIn, Shomypc, Team Viewer, etc.) para suporte técnico remoto do sistema em caso de atualizações ou manutenções;

6.2.2.2. **Aplicação:**

- a) Windows Server 2008 (ou superior) ou Linux Ubuntu Server (última versão);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Processador com no mínimo 2.0 GHz;
- c) 100 GB de espaço disponível em Disco;
- d) 16 GB de RAM;
- e) Conexão com internet (para obter acesso, atualizações e manutenções);
- f) Programa de conexão remota free (SSH, LogMeIn, Shomypc, Team Viewer, etc.) para suporte técnico remoto do sistema em caso de atualizações ou manutenções.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.7. Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando couber;
- 7.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber;
- 7.2.10. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.11. Declaração da Contratada informando não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (Artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993).

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Escopo do projeto

9.1.1.1. Positivo

- a) Atender as necessidades descritas nos documentos enviados pelo CRF-RJ via e-mail, fax, memorando, planilhas, editores de texto entre outros.
- b) Funcionalidades e horas adicionais quando solicitadas e aprovadas formalmente pelo Gestor do Contrato do CRF-RJ.

9.1.1.2. Negativo

- a) Qualquer manutenção adicional que não conste no documento descrito acima ou não aprovado pelo gestor geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9.1.2. Aplicação de tempo dedicado ao projeto

9.1.2.1. Total de dias: 12 (doze) meses;

9.1.2.2. Desenvolvimento/Manutenção/Suporte Técnico: 12 (doze) meses.

9.1.3. Valores e condições aplicados ao projeto e manutenção

9.1.3.1. Valor da taxa de manutenção mensal: **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

- a) Pagos mensalmente até o quinto dia do mês subsequente, após o vencimento ocorrerá multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso (na vigência dessa inadimplência a manutenção do sistema será suspensa até a regularização do(s) pagamento(s) em atraso).
- b) Iniciando-se imediatamente após a assinatura do Contrato de Adesão.
- c) O Contrato de Adesão terá vigência de 12 meses após a assinatura do mesmo.
- d) Após o transcurso de 12 meses poderá ocorrer renovação desde que haja interesse formal de ambas as partes com a realização de um novo contrato com novos valores e cláusulas.
- e) As partes poderão rescindi-lo a qualquer momento, sem nenhuma multa ou ônus para a parte solicitada, desde que formalizem por escrito a sua intenção, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, obrigando-se, porém, o CRF-RJ efetuar o pagamento dos serviços prestados até então e, ainda, não pagos.
- f) Neste(s) valor(es) está(ão) incluído(s) os encargos da nota fiscal.

9.1.4. Prazos

9.1.4.1. A realização da manutenção dos sistemas **SAGICON, CRF EM CASA e FEMCRF** começará a ser contabilizada a partir do aceite formal da proposta e do contrato apresentados e da disponibilização por parte do CRF-RJ dos recursos sob sua responsabilidade conforme acordo firmado em contrato.

- a) Previsões para resolução das demandas de manutenção serão definidas em reunião e/ou documentação formal entre um representante da CISANTEC e um representante do CRF-RJ, com prazo de entrega para conclusão delas.
- b) Garantias de restabelecimento do **SAGICON** em caso de interrupção abrupta (desde que comprovado de forma técnica por profissional competente, isentando outros fatores como acesso à rede, internet, VPN, entre outros) por período máximo de 2 (duas) horas em qualquer módulo ou no sistema como um todo.

9.1.5. Comitê do projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 9.1.5.1. Este Comitê será composto pelo Gestor do Contrato do CRF-RJ ou seu representante e pelo Gerente de Desenvolvimento da CISANTEC ou pelos seus respectivos representantes.
- 9.1.5.2. O Gestor do Contrato do CRF-RJ deverá possuir poderes para promover e solicitar alterações no projeto, alterar prazos referentes ao projeto e consequente finalização e dar quitação final.

9.1.6. Gerência do projeto

- 9.1.6.1. Esta Gerência será composta pelo Gestor do Contrato do CRF-RJ e pelo Gerente de Desenvolvimento da CISANTEC. As reuniões desta Gerência terão frequência de acordo com a necessidade de manutenção, sem comprometimento da implicação no item tratado anteriormente em multa por atraso causado pelo CRF-RJ, objetivando:
- a) Acompanhar o andamento dos trabalhos em cada fase prevista na Metodologia;
 - b) Definir medidas corretivas para eventuais desvios dos trabalhos em relação ao seu Escopo;
 - c) Discutir planos de trabalho e pontos de estrangulamento;
 - d) Validar e homologar os produtos intermediários gerados;
 - e) Gerar documentos de acompanhamento para o CRF-RJ à área de técnica da CISANTEC;

9.1.7. Responsabilidades dos participantes

9.1.7.1. Gestor do Contrato - CRF-RJ – Alexandre Moreira Melilo

- a) Organizar a equipe CRF-RJ de apoio ao trabalho;
- b) Ser o agente facilitador;
- c) Acompanhar as atividades do Gerente de Projetos da CISANTEC através da atualização dos prazos e/ou cronograma e a liberação das atividades realizadas;
- d) Apoiar no detalhamento dos processos e informações necessários junto à Equipe do Projeto;
- e) Acompanhar / validar a geração dos modelos e protótipos pela Equipe Técnica da CISANTEC;
- f) Avaliar e homologar as demandas solicitadas.

9.1.7.2. Gerente de Desenvolvimento – CISANTEC – Deybson Santana Cipriano

- a) Organizar a equipe do Projeto e definir Plano de Trabalho Detalhado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Realizar Reuniões de Acompanhamento dos trabalhos;
- c) Centralizar informações a serem fornecidas ao Comitê do Projeto;
- d) Manter atualizado os prazos e/ou cronograma e encaminhar a Gestor do Contrato do CRF-RJ, comunicar ao CRF-RJ, caso ocorra qualquer atraso ou imprevisto na execução das atividades do cronograma.

9.1.8. Pontos de controle

9.1.8.1. Correspondem as Reuniões de Acompanhamento do Projeto que serão realizadas conforme Cronograma específico a ser apresentado no início efetivo dos trabalhos.

9.1.8.2. Tópicos fundamentais destas Reuniões:

- a) Controle do Escopo do Projeto;
- b) Avaliações da Qualidade das especificações produzidas;
- c) Prazos Previstos versus Prazos Realizados;
- d) Alocação dos recursos estimados;
- e) Recomendações e redefinição de recursos e soluções.

9.1.9. Acompanhamento do projeto

9.1.9.1. O acompanhamento dos Serviços será pautado nos seguintes pontos principais:

- a) Atas das Reuniões encaminhadas para conhecimento dos responsáveis identificados no processo;
- b) Acompanhamento das atividades de acordo com prazos acordados em comum acordo;

9.1.9.2. Relatórios mensais informando as atividades em andamento, as pendências e suas consequências, as soluções propostas para estas pendências / consequências e as próximas atividades a serem desenvolvidas.

9.1.10. Homologação

9.1.10.1. Produtos Intermediários

9.1.10.1.1. Para continuidade do trabalho em manutenção, a metodologia da CISANTEC prevê a avaliação e aceitação dos produtos intermediários. Esta tarefa deverá ser realizada pelo Gestor do Contrato do CRF-RJ, em reunião conjunta com a CISANTEC. Esta medida visa aspectos como:

- a) Antecipação e correção de problemas e/ou desvios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Administração de expectativas do CRF-RJ, já que irão participar e acompanhar ativamente da manutenção do processo;
- c) Melhoria contínua da qualidade.
- d) Garantia da qualidade do produto final (fidelidade às especificações e características do produto final em relação às necessidades levantadas e passadas pelo Gestor do Contrato do CRF-RJ).
- e) A formalização da homologação será feita mediante assinatura do Termo de Homologação do produto em avaliação.

9.1.10.1.2. A homologação se fará através da validação de página(s) (web) gerado(s) por este projeto, a partir de especificações do Gestor do Contrato do CRF-RJ.

9.1.10.2. **Produto Final**

9.1.10.2.1. A homologação do produto final é a comparação criteriosa de todos os requisitos e características do produto em relação às especificações que foram homologadas nas fases intermediárias. Deve haver fidelidade total entre o que foi pedido e especificado e o que foi efetivamente construído.

9.1.10.2.2. Havendo esta fidelidade, o produto final somente será formalizado após homologação expressa do cliente, não correndo prazo para entrega do produto por parte do contratado enquanto não houver a homologação pelo cliente.

9.1.10.3. **Critérios para homologação do produto final**

9.1.10.3.1. Deverá ser enviado documento ou reunião formal para aceite do produto final e o Gestor do Contrato do CRF-RJ dentro do prazo acordado em cronograma entre as partes.

9.1.10.3.2. De posse de todos os documentos intermediários homologados, comparar com o produto final, seus requisitos e características.

9.1.10.3.3. Os seguintes itens deverão ser checados:

- a) Padrões de designer de tela;
- b) Mensagens de erros;
- c) Validações;
- d) Função;
- e) Operação;
- f) Entradas e Saídas;
- g) Interfaces;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

h) Tolerância a erros, confiabilidade e eficiência de execução.

9.1.10.3.4. A validação do produto final ocorrerá através da análise e aceite de(s) páginas(s) (web) a ser (em) gerado(s), levando-se em consideração as especificações de formatação e preenchimento de cada registro e campo do(s) arquivo(s) a ser(em) processado(s) pelo CRF-RJ.

9.1.11. Premissas e diretrizes gerais

9.1.11.1. CISANTEC

- a) Equipe da CISANTEC atenderá solicitações fora do planejado mediante solicitação formal aprovada pelo Gestor do Contrato do CRF-RJ (e-mail);
- b) Equipe da CISANTEC informará os impactos, quando qualquer ocorrência colocar em risco o planejamento aprovado.

9.1.11.2. CRF-RJ

- a) O Gestor do Contrato do CRF-RJ indicado para acompanhar os trabalhos executados pela CISANTEC deve ter autoridade para aprovações que envolvem alterações dos custos e prazos.
- b) Somente o Gestor do Contrato do CRF-RJ tem autoridade para aprovações de alterações de custos e prazos do projeto em questão mediante documento formal.

9.1.12. Diretrizes para aceitar alterações no planejamento aprovado e em execução

- 9.1.12.1. Ações que devem ser tomadas quando os limites de horas de serviço planejadas versos a realização, sofrerem necessidades de mudanças gerando impacto no planejado.
- 9.1.12.2. Gestor do Contrato do CRF-RJ deve comunicar formalmente as mudanças a CISANTEC. As solicitações devem estar aprovadas pelo Comitê do Projeto.
- 9.1.12.3. Gerente de Desenvolvimento da CISANTEC deve manifestar formalmente os impactos em cronogramas, indicando as novas datas e obtendo aprovação final pelo Comitê do Projeto.

9.1.13. Composição da equipe do projeto

- 9.1.13.1. A CISANTEC deverá disponibilizar profissionais que possuam a capacitação técnica necessária para o gerenciamento e para a plena manutenção das diversas atividades componentes desta proposta.
- 9.1.13.2. O CRF-RJ deverá disponibilizar a participação de seus Profissionais, de tal forma que a Equipe Técnica da CISANTEC possa realizar os serviços objeto desta Proposta; deverão também, designar Gestor do Contrato do CRF-RJ que será o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

agente facilitador para os contatos e demais providências que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

9.1.14. Acesso às informações e documentação

9.1.14.1. O Gestor do Contrato do CRF-RJ deverá estar à disposição da Equipe Técnica da CISANTEC para ser o responsável pela prestação de serviços escopo desta proposta para:

- a) Orientação e informações necessárias à execução das atividades previstas nos Sistemas proprietários do CRF-RJ, a fim de atender aos padrões e Critérios adotados no Ambiente Operacional;
- b) Acesso à documentação disponível sobre os equipamentos (hardware);
- c) Acesso à documentação disponível sobre os softwares básicos e/ou sistemas operacionais e suas respectivas licenças de uso;
- d) Acesso à documentação disponível dos Processos e dos Sistemas proprietários existentes, e demais documentos que tenham interferência direta ou indireta com a manutenção dos trabalhos especificada no escopo desta Proposta, que será liberado somente após aprovação da presidência, caso contrário o próprio Gestor do Contrato do CRF-RJ poderá prestar todas as informações necessárias de forma expressa sem a disponibilização dos documentos solicitados.

9.1.15. Local da manutenção

9.1.15.1. Este projeto será mantido nas instalações da **CISANTEC**.

9.1.15.2. Os trabalhos de atualização do sistema, geração e transmissões de arquivo(s) conforme previstos na especificação do CRF-RJ deverão ser efetuados via conexão remota ou nas instalações do CRF-RJ, inclusive eventuais suportes operacionais durante o período de homologação e de garantia, que impliquem em ações diretamente no ambiente do CRF-RJ.

10.DAS GARANTIAS

10.1. Para todos os efeitos de garantia do produto a ser desenvolvido, objeto desta Proposta de Prestação de Serviços, a CISANTEC oferece o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de homologação de cada etapa do processo, contra falhas no sistema não detectadas nas fases de testes e homologação. Cessa a garantia, ao final do prazo acima estabelecido ou ainda, antes do prazo, caso seja detectado e comprovado pela equipe de Gerência do Projeto erro de caráter operacional (falta de conhecimento de uso das rotinas do sistema, mau treinamento por conta dos multiplicadores de sistemas, inoperância do sistema ou uso parcial da rotina solicitada) por parte dos usuários colaboradores do CRF-RJ.

10.2. Durante a vigência da garantia, eventuais falhas serão tratadas segundo a seguinte metodologia:

10.2.1. O CRF-RJ deverá enviar a CISANTEC documento evidenciando a falha detectada, contendo o maior número de informações que possam identificar a falha, os seguintes itens:

- a) Descrição clara da falha;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Impactos da falha na operação do sistema (sistema parado; adoção de solução alternativa, etc.);
- c) Mensagem do erro, caso tenha ocorrido;
- d) Condições e a sequência operacional em que a falha ocorreu;
- e) Dados armazenados no sistema antes e depois da operação que causou a falha;
- f) Cópia da tela e/ou relatório em que ocorreu o erro;
- g) Para identificar as causas da falha, de posse do documento acima, a equipe da CISANTEC fará a simulação da operação em seu próprio ambiente;
- h) Nos casos em que a falha não se manifestar no ambiente da CISANTEC e/ou por impossibilidade de reprodução dela, a CISANTEC poderá enviar um técnico para a constatação da falha no ambiente do CRF-RJ, desde que aprovado pelo CRF-RJ que se encarregará de arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) encarregado(s) para tal;
- i) No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerando em dia útil e dentro do período comercial de atendimento, após o recebimento do documento acima, a CISANTEC passará ao CRF-RJ um posicionamento sobre a condução da solicitação de garantia;
- j) Quando for o caso, as atividades para a correção da falha serão realizadas nas instalações da CISANTEC e a nova versão da(s) página(s) (web) corrigida(s) será enviada ao CRF-RJ juntamente com os procedimentos para atualização/instalação dos mesmos;
- k) A responsabilidade pela instalação da nova versão será da CISANTEC. A CISANTEC possui profissionais e rotinas para efetuar instalações de novas versões que serão acompanhadas por 1(um) profissional técnico do CRF-RJ caso haja necessidade ou dificuldade na ação;
- l) As falhas ocasionadas por problemas da CISANTEC serão corrigidas sem custos adicionais ao CRF-RJ. Caso contrário, após o transcurso do período de homologação e garantia as atividades de análise do problema, visitas às instalações do CRF-RJ e, eventualmente, da correção da falha, terão seus custos repassados ao CRF-RJ.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRF-RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Gestão do contrato compete ao Gestor da Execução e será auxiliado pelos Fiscais Técnicos do contrato.
- 15.2. Os responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos serviços prestados estão definidos na Portaria nº 1629/2022.
- 15.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico, através dos e-mails alexandre.melilo@crf-rj.org.br, alexis.marinho@crf-rj.org.br e wagner.guimaraes@crf-rj.org.br, ou ainda através dos telefones (21) 3872-9206 e (21) 3872-9207.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação jurídica:

- 16.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 16.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 16.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.2.7. Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando couber;
- 16.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber;
- 16.2.10. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.2.11. Declaração da Contratada informando não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (Artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993).

17. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 17.1. A escolha do prestador do serviço em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa **DEYBSON DE SANTANA CIPRIANO, CNPJ nº 17.376.801/0001-59**, nome fantasia **CISANTEC**, ofertante do sistema em tela, decorre do fato da necessidade de troca do sistema de gestão atual do CRF-RJ como forma de obter melhoria da qualidade do atendimento aos: farmacêuticos, técnicos, firmas e de otimização das rotinas administrativas nesse CRF.
- 17.2. Após análise feita pelo Setor de Tecnologia da Informação do CRF-RJ sobre todos os sistemas existentes no mercado que poderiam substituir o sistema utilizado atualmente pelo CRF-RJ, verificamos que o sistema SAGICON, sistema utilizado pelo maior número de Conselhos de Farmácia atualmente no, apresenta funcionamento que atende plenamente, permitindo maior agilidade e comodidade para nossos clientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

17.3. Assim sendo, o Serviço de Tecnologia da Informação do CRF-RJ aponta como única opção viável existente no mercado para suprir as demandas atuais e possíveis evoluções deste Conselho, o sistema **SAGICON**, desenvolvido pela empresa **CISANTEC**.

18.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

18.1. Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inciso III, da Lei nº8.666/1993, foram juntados aos autos comprovantes de que o valor cobrado pela empresa **DEYBSON DE SANTANA CIPRIANO - CISANTEC** é o mesmo praticado junto a outros órgãos da Administração Pública, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado.

19.DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

19.1.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e da proposta;

19.1.2. Qualidade dos serviços prestados; e

19.1.3. Pontualidade na execução dos serviços.

19.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

19.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.3.1. Não produziu os resultados acordados;

19.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

20.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 20.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 20.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 20.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 20.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 20.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 20.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 20.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 20.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 20.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 20.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 20.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.DO PAGAMENTO

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

21.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.3.1. **Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.**

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.5.1. O prazo de validade;

21.5.2. A data da emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 21.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 21.5.4. O período de prestação dos serviços;
 - 21.5.5. O valor a pagar; e
 - 21.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 21.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

21.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRF-RJ pelo prazo de até cinco anos para aqueles que incorrerem nas faltas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, comprovadas após conclusão do procedimento previsto na OS 09/2021.

24.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

24.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

24.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.

24.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 24.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 25.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 25.2.1. Apresentar atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

26. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

- 26.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 26.2. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
- 26.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 26.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 26.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 26.2.4. No tocante a licitações e contratos:
- 26.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 26.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 26.2.4.3. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 26.2.4.4. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 26.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 26.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 26.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 26.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 26.2.6. Não adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 26.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.
- 26.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

27. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 27.1. Considerando que a Contratada realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.
- 27.1.1. O CRF-RJ será o Controlador e a Contratada será a Operadora dos dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 27.1.1.1. Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.
- 27.1.1.2. Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.
- 27.1.1.3. Fica vedada transferência do processamento de dados.
- 27.1.2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.
- 27.1.3. Informamos que o tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer com base no artigo 7º, inciso V, da mesma lei.
- 27.1.4. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para os endereços eletrônicos danielle.garrao@crf-rj.org.br, renata.tavares@crf-rj.org.br, secretaria@crf-rj.org.br.
- 27.1.5. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.
- 27.1.6. Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
- 27.1.7. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
- 27.1.8. Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente

28.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 28.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta de Serviço de Manutenção e Atualização de Software, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 do orçamento de 2023.

29.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Termo de Referência e do respectivo procedimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

contratação, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente certame, caso haja perda de interesse no objeto total.

29.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.3.1. **ANEXO I - Relatório de Inconformidades;**

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023

ALEXIS MARINHO PINNA
Analista de TI – Chefe de Setor
Serviço de Tecnologia da Informação / CRF-RJ

ALEXANDRE MOREIRA MELILO
Assessor de TI
Serviço de Tecnologia da Informação / CRF-RJ

Atendendo ao disposto na legislação pertinente, bem como recomendações do manual do Tribunal de Contas da União, eu, Camilo Antônio Alves de Carvalho, declaro estar de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência.

(Ordenador (a) da despesa do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO I - RELATÓRIO DE INCONFORMIDADES

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46/2022 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993.

1. Informações disponibilizadas pelo conselho de forma aberta.
2. Abaixo seguem algumas justificativas para a troca urgente do sistema atual e complementado no **Anexo I – Relatório de Inconformidades do SISCON**.
 - a. Tecnologia defasada – o sistema atual é desenvolvido em uma tecnologia defasada, não feito para ambiente WEB, no que impacta diretamente no bom andamento dos serviços internos (demandando atualizações constantes do aplicativo nos computadores de cada colaborador) e externos do Conselho;
 - b. Falta de facilidades das operações via WEB (externo) a serem realizadas pelas empresas e profissionais cadastrados, o que acarreta descontentamento geral do público interno e externo além do aumento no volume de trabalho no atendimento presencial na SEDE e SECCIONAIS;
 - c. A empresa Sisprog, desenvolvedora do sistema Siscon, demora para implementar as constantes alterações necessárias para atender as normativas do CFF;
 - d. As novas solicitações de setores do Conselho para melhoria dos processos e serviços tem um tempo de resposta insatisfatório e com custos elevados;
 - e. Histórico de erros e inconformidades apresentados pelo sistema atual interferem diretamente na produtividade e no bom andamento dos serviços no conselho;
3. O Conselho disponibiliza em seu site recursos de autoatendimento desenvolvidos pela Sisprog (através da sua versão WEB do Siscon), inclusive com acesso aos finais de semana, feriados e de madrugada por parte dos profissionais. Em função de constantes falhas de funcionamento, de interface pouco amigável (o que gera confusão na usabilidade para os usuários), e da falta de funcionalidades que poderiam ser automatizadas, é gerada uma grande quantidade de chamados técnicos, sejam chamados de manutenção, suporte e/ou desenvolvimento. Isto faz com que muitos colaboradores do Conselho, não somente do setor de TI, mas de todos os setores que atendem os clientes, se ocupem com atendimentos à chamados de clientes que não conseguiram ser atendidos pelos recursos de autoatendimento fornecidos pelo SisconWeb. Esta dificuldade de autoatendimento obriga, muitas vezes, os clientes a se deslocarem até a Sede ou alguma Seccional do Conselho para conseguirem ser atendidos.
4. Uma vez que os sistemas foram desenvolvidos sob demanda para os conselhos, são sistemas únicos (não sendo encontrados para comprar em qualquer local, como sistemas de prateleira), moldados as necessidades dos conselhos, esses sistemas estão em constante evolução, onde possuímos as seguintes demandas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- a. Demandas internas - chamados de desenvolvimento para atender alguma melhoria e/ou correção solicitada por algum setor do CRF-RJ;
 - b. Demandas externas - solicitações que podem ocorrer a qualquer momento, a exemplo de solicitações vindas do CFF, secretarias do governo e a própria comunidade.
5. Por serem imprevisíveis, essas demandas geram solicitações de desenvolvimento normalmente de prioridade alta e prazo de resolução curto, por isso é imprescindível utilizarmos um sistema totalmente personalizado as necessidades do CRF-RJ. A agilidade no atendimento dessas atualizações é vital visto que precisamos manter os sistemas sempre funcionais atendendo todas as demandas necessárias, bem como adequado a todas as normas e leis.
6. A não contratação do serviço de desenvolvimento, manutenção e suporte adequado a nossa realidade, pode comprometer toda a operação, impactando de forma direta o conselho e a comunidade. Falhas nos sistemas podem, por exemplo, inviabilizar as operações de fiscalização, o trabalho dos colaboradores não somente da SEDE como também de todas as SECCIONAIS.

Relatório de Inconformidades do SISCON

Segue abaixo listagem de algumas ocorrências que evidenciam a necessidade de troca de sistema de gestão do CRF-RJ

1. 27/07/2022 (13:52) – Siscon permitindo envio de um processo sem que o mesmo se encontre no local de envio.
⇒ Solução do problema enviado em 16/08/2022:

Bom dia Prezados,

segue em anexo uma nova atualização do Siscon, com relação a solicitação informada abaixo.

Atualize e verifique se esta correto.

***Lorrany Lopes
Suporte Siscon
Sisprog Informática
(62)3224-9087***

2. 15/08/2022 (15:46) – Autoatendimento fora desde 12/08/2022
⇒ Solucionado no dia 16/08 pela manhã.
3. 12/08/2022 (10:00) – Farmacêuticos e técnicos não conseguem gerar nova senha.
⇒ Solucionado no dia 17/08.
4. 12/08/2022 (10:00) – Sistema de Consulta de Receitas fora do ar.
⇒ Resposta da SISPROG em 17/08/2022 as 11:22:

Prezado Alexis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

o programador esta solicitando os parâmetros desta requisição para estarmos alterando o link com o novo acesso.

***Hugo José
Suporte Siscon
Sisprog Informática
(62)3224-9087***

⇒ Solucionado no dia 18/08.

5. 16/08/2022 (10:00) – Firmas não conseguem gerar nova senha.

⇒ Resposta da SISPROG do problema enviado em 16/08/2022:

Bom dia Prezados,

***o erro foi que colocou a máscara no CNPJ, e com isso ocorreu o erro.
O desenvolvimento vai estar fazendo os devidos ajustes.***

Caso queira pode cadastrar novamente a senha para liberar para este usuário, digitando somente os números do CNPJ que irá funcionar.

Assim que for feito o ajuste, te informo.

***Lorrany Lopes
Suporte Siscon
Sisprog Informática
(62)3224-9087***

6. 22/08/2022 – Autoatendimento erro ao gerar Certidão de Regularidade:

- RT errados
- Horários de funcionamento faltando

7. 23/08/2022 – Autoatendimento com erro na opção Pesquisar Associados:



Atalhos: Conteúdo | Menu Lateral | Menu Principal | Busca | Rodapé

Pesquisa Inscrição

Pesquisa Firmas, Farmaceuticos ligados ao conselho

Tipo Associado Incrição CRF

Selecione o Tipo

Nome Situação

bianca Seleção a Situação

```
{ "headers": { "normalizedNames": {}, "lazyUpdate": null, "status": 491, "statusText": "unknown", "url": "https://sisprog.click.20443/siscon/api/tsd-tipo-situacao", "failure": true, "failure": "failure" }, "params": { "queryParams": { "ej": "WdIjpuDwXsLClwYWdlc2l6ZS9iMkwiZmlsdGVyJjpbW1tsidHNkVGlwb1NpdHhVZmVlMmNhcmFjdGyaX0NoeWVhbiwZXF1YWxzliwvMV0sIm9ylixibnR", "type": "T", "code": "T" }, "parameters": { "driverError": { "code": "EREQUEST", "originalError": { "info": { "name": "ERROR", "event": "errorMessage", "number": "102", "java": "procName": "1", "lineNumber": "1", "number": "102", "lineNumber": "1", "state": "1", "class": "15", "serverName": "servidor-java", "procName": "1", "precedingErrors": [] } } } } }
```

BIANCA ALVES CEVADA
Tipo: Farmacêutico CRF: 25072 Dt. Inscrição: 26/06/2017

8. 16/08/2022 (13:00) – Erros apresentados no Autoatendimento segundo a Ouvidoria do CRF-RJ:

- Protocolo apresentando atualização equivocada quanto ao seu status: Neste caso, o processo de inclusão de atividade ainda consta em EXIGÊNCIA e aparece para o requerente como DEFERIDO.
 - Certidão de Regularidade s/ o nome e horário da farmacêutica.
- ⇒ Resposta da SISPROG dos problemas enviado em 16/08/2022, as 15:59:

***Boa Tarde Prezados,
pode tentar emitir a Certidão de Regularidade.***

***Lorrany Lopes
Suporte Siscon
Sisprog Informática
(62)3224-9087***

9. 18/08/2022 (17:16) – SISPROG envia o link errado para atualização

***Boa Tarde Prezados,
segue o link:
<https://localhost:11443/api/sisger/sisger-gru/autenticacrf>***

***Lorrany Lopes
Suporte Siscon
Sisprog Informática
(62)3224-9087***

- ⇒ Resposta da SISPROG em 19/08/2022 (9:08)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**Bom dia Prezados,
segue abaixo a resposta do desenvolvimento:
O link anterior, seria inutilizado.**

RESTfull:

POST <https://sisprog.click:20443/siscon/api/sisger/sisger-gru/autenticacrf>

10. 18/08/2022 (10:30) – Acesso ao autoatendimento com problemas (ninguém acessa)

Novamente estamos com estes problemas

11. 18/08/2022 (11:22) – Email para SISPROG relatando o histórico de problemas

Prezados,

Conforme conversado com o Sr. Hugo José, formalizamos os problemas que estamos enfrentando com a nova versão do Siskon Web e solicitamos providências URGENTES:

Histórico dos acontecimentos

Após o envio pela SISPROG da nova versão do Siskon Web, colocamos em produção no dia 12/08/2022 e desde então estamos enfrentando e relatando inúmeros problemas sem as devidas correções.

Resumo dos problemas encontrados desde a instalação da nova versão:

- **Farmacêuticos, técnicos e firmas não conseguem acessar o autoatendimento para alterar suas senhas;**
- **Farmacêuticos, técnicos e firmas não conseguem acessar o autoatendimento na opção acesso por senha;**
- **Certidões de Regularidade estão sendo gerados com dados errados ou antigos;**

Consequências geradas pelos erros:

- **Farmacêuticos estão sem atualizar e pagar seus boletos;**
- **Farmacêuticos estão sem retirar Nada Consta;**
- **Farmacêuticos estão sem retirar Certidão de Adimplência;**
- **Farmacêuticos estão sem gerar protocolos;**
- **Técnicos estão sem atualizar e pagar seus boletos;**
- **Técnicos estão sem retirar Nada Consta;**
- **Técnicos estão sem retirar Certidão de Adimplência;**
- **Técnicos estão sem gerar protocolos;**
- **Firmas estão sem atualizar e pagar seus boletos;**
- **Firmas estão sem retirar Certidão de Regularidade;**
- **Firmas estão sem gerar protocolos;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

REFORÇAMOS QUE TODOS OS PROBLEMAS QUE ESTAMOS ENFRENTANDO ESTÃO SENDO RELARTADOS A SISPROG, CASO A CASO, PORÉM AS SOLUÇÕES NÃO ESTÃO SENDO MINIMAMENTE SATISFATÓRIAS.

Aguardamos providências urgentes e imediatas.

Atenciosamente,

**Alexandre Melilo
STI - Assessor da Diretoria
Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro**

12.02/09/2022 (12:38) Problemas no registro de boletos:

Prezados boa tarde,

Estamos desde ontem a tarde sem conseguir gerar, no SISCON, os relatórios de boletos a serem registrados no banco.

Por se tratar de início do mês, esta falha se torna crítica pois estamos com muitos profissionais e firmas sem conseguirem fazer seus pagamentos.

Já acionamos o suporte ontem mesmo e reforçamos agora pela manhã, porém ainda não obtivemos sucesso.

Solicito uma solução URGENTE.

No aguardo.

Atenciosamente.



Alexandre Melilo

Assessor de Tecnologia

STI - Setor de Tecnologia da Informação

alexandre.melilo@crf-rj.org.br | (21) 3872-9208

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

13. Falha ao emitir certidão de regularidade através do site. 02/09/2002

Prezados da Sisprog,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Segue mensagem de erro quando tentamos gerar a certidão de regularidade da empresa de número de inscrição 26363 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO

The screenshot shows the website interface for the Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ). The main content area is titled "Emitir Certidão de Regularidade" (Issue Regularity Certificate). Below the title, there is a form with the following fields:

Tipo	Inscrição	Nome	CNPJ
Firma	26363	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO	07.698.767/0

Below the form, an error message is displayed in a red box:

⊗ **Erro:** qryparams=eyJwYWdljowLCJwYWdlc2l6ZSI6MCwiZmsdGvYjpbWj0c2QuaWQlLC9lbnwDA5NDF0XSwib3JkZXIIOm51bGwsmllkVXN1YXJpbyI6br491 unknown

Additional error details shown below the message:

Code: 491 Message: Http failure